



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 031/2019

21/05/2019

SÚMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR INADIMPLEMENTO RELATIVO A LICITAÇÃO Nº 096/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório – Pregão nº 096/2018 destinado a *“AQUISIÇÃO DE LOUSA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, MOBILIÁRIO ESCOLAR, COIFA INDUSTRIAL, E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA O APARELHAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA THEREZINHA ANDREETA. EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”*.

CONSIDERANDO que o inadimplemento contratual constitui infração prevista na Lei nº 8.666/93, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula IX do contrato de prestação de serviços;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo, referente ao Contrato de Prestação de Serviço decorrente do processo licitatório, Pregão nº 096/2018, em face da empresa **CK**

YOKOTA MOVEIS ME, inscrita no CNPJ nº04.340.669/0001-83, com vistas à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades em decorrência do inadimplemento contratual.

Art. 2º Nomear as servidoras Ronize Corrêa, CPF. 009.740.099-89 matrícula 37184-4; Pierina dos Santos Almeida, CPF. 761.447.719-72 matrícula 22632-1; Danubia Gracieli de Freitas, CPF. 048.588.529-89 matrícula(s) 45918-1/41394-1; para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão para apuração dos fatos descritos no art. 1º.

Art. 3º O Processo Administrativo correrá conforme os prazos e especificações constantes nas Leis nº 8.666/93, subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

Art. 4º Ao fim do Procedimento, poderão ser impostas à empresa contratada as sanções administrativas especificadas nos artigos 87, da Lei n.º 8.666/93 e do edital do respectivo pregão.

Art. 5º Será concedido à empresa contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da instauração do Processo Administrativo, consoante art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de revelia, para, querendo, apresentar sua defesa por escrito à comissão designada.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 21 de maio de 2019.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3153 – de 25/05/2019.